

|   |  |
|---|--|
| <b>CERTIDÃO</b>   |  |
| Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:   |  |
| <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Cascais<br><input type="checkbox"/> Junta de Freguesia da última residência conhecida<br><input type="checkbox"/> Última residência conhecida do notificado<br><input type="checkbox"/> Local da operação urbanística<br>Cascais, 25.01.2021<br>N.º 232/2021 |  |

## EDITAL N.º 232/2021

JERÓNIMO SANCHES TORRADO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 2/2021 de 11 de Janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do Artigo 10ºº do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação sua redação atual:

**MARIA TERESA DOMINGOS DA SILVA PEREIRA E ANTÓNIO DA SILVA PEREIRA**, com última morada conhecida na Rua Luís de Camões, n.º 267, R/C, Sassoeriros, 2775-519 Carcavelos, cujo paradeiro atual se desconhece.

### De que:

No âmbito do procedimento administrativo com o número PD-170/2019, que corre termos na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo à operação urbanística abaixo identificada realizada no prédio/fração de que são proprietários, foi adotada, por Despacho de 29-10-2020 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

- Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel onde a referida operação urbanística foi realizada para, no prazo de **30 dias** a contar da data da notificação, executarem as obras de coreção ou demolição necessárias para reparar a legalidade urbanística;
- Caso o notificado não inicie as obras que lhe são determinadas ou não as conclua dentro do prazo que para o efeito lhe foi fixado, será determinada a demolição da obra ou a reposição do terreno pela câmara municipal por conta do infrator;
- Para o efeito, poderá ser determinada a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, que se manterá pelo tempo necessário à execução coerciva de tais medidas, nos termos do Artigo 10ºº, nº 1 e 7º, do RJUE;
- Caso a Câmara Municipal venha a substituir-se ao responsável na execução das medidas necessárias para reparar a legalidade, as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva dessas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sangões pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, nos termos do Artigo 10ºº, nº 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal;
- De que, sem prejuízo da possibilidade de realização coerciva das obras pela Câmara Municipal, o desrespeito desta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 34ºº, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi do Artigo 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;
- Mais se notifica que o Despacho original contendo a decisão de demolição/reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo Art. 83º do CPA, na Divisão de Processos de Tuteia Urbanística, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso - 1, 2750-421 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

**Operação urbanística:**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Descrição:</b>       | Encerramento da varanda poente do rés-do-chão, através da instalação de caixilharia de alumínio, e remoção do guarda corpo original, abrangendo cerca de 6,00 m <sup>2</sup> . |
| <b>Localização</b>      | Rua Luís de Camões, n.º 267, R/C, Sassoelros, 2775-519 Carcavelos  |
| <b>Normas violadas:</b> | Artigo 4º, nº 1 e 2, alínea C), do RIUE, por ter sido realizada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Art. 102º, nº 1, al. a) do RJUE)                   |

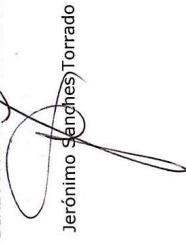
Para constar se publica o presente e novo EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido dos destinatários e na sede da freguesia da residência.

E eu,  
  
Urbanística, o subscrevo.

Paulo Fonseca, Chefe de Divisão de Processos de Tutela

Cascais, 20 de maio de 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO



Jerónimo Sanches Torrado